Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 Registro – SP - Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 - e-mail –prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 733/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE RETINOPATIA DA PREMATURIDADE, CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS, INFECÇÕES, TRAUMAS DE PARTO E CEGUEIRA ATRAVÉS DA TÉCNICA CONHECIDA COMO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Registro ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exames de diagnósticos clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas no Município de Registro.

§1º- O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§2º- As penalidades pela não observância desta lei será regulamentado por decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data do resultado do exame.

§1º- As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para unidades hospitalares de referencia do SUS.

§2º-Em casos de pacientes usuários de convênios de assistência médico-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

Artigo 3º– O Departamento Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre a retinopatia da prematuridade, catarata e o glaucoma congênito, infecções, traumas de parto e cegueira e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o procedimento cirúrgico, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei.

Parágrafo único - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar a patologia ao Departamento Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Rubricas: Câmara Municipal de Registro 1- ..... 2- .....
RECEBI
18/05/07
15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
3- ..... 28/05/07 4- .....

Nilton José Hirota da Silva
Presidente

Artigo 4º- As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Artigo 5º - Compete ao Departamento Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de maio de 2007.

CLOVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ELIZABETH MONTEIRO MANOEL
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 009/2007, de autoria dos Vers. Raul Moreno Calazans e Marco Aurélio Portela

Câmara Municipal de Registro
18 / 05 / 07
1540

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
29 / 05 / 07
Nilton José Hirota da Silva
Presidente